



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • N° 1956 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 4 DE SETEMBRO DE 2024

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 185/2024/SSA.SEHMJ

EMENTA: ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ.

Considerando a Resolução CREMERJ nº 40/1992 – nº 288/2018 - Art. 1º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Óbitos em todos os estabelecimentos hospitalares.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 978/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADA NO B.O DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Nº 1906 DE 18 DE JUNHO DE 2024 no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar sem remuneração os membros representantes da Comissão de Óbitos do Hospital Municipal da Japuiba – HMJ.

Presidente:

Médico: Dr. Osvaldo Domingues Santiago – CRM: 52.0117774-5

Conselheiros:

Médico: João Luiz Lopes Lima – CRM: 52.94468-8

Médico: Henrique Fukamati – CRM: 52.103462-6

Enfermeira: Carolina Paixão da Silva

Enfermeira: Glenda Cristina de Castro Ferreira

Assistente Social: Ana Lúcia Alves de Brito

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR

PORTARIA Nº 186/2024/SSA.SEHMJ

EMENTA: ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ.

Considerando a Resolução CFM nº 40/1992 – nº 1638/2002 - Art. 1º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários Médico em todos os estabelecimentos hospitalares.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 978/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADA NO B.O DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Nº 1906 DE 18 DE JUNHO DE 2024 no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar conforme designação do Diretor Técnico, sem remuneração os membros representantes da Comissão de Revisão de Prontuários Médico do Hospital Municipal da Japuiba – HMJ.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca


TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES
Secretária de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de
Água e Tratamento de Esgoto)

www.angra.rj.gov.br | siga-nos em:  

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

Presidente:

Médico: Dra Vânia Duarte de Camara Dias – CRM: 52.621633

Conselheiros:

Médico: Dr. Osvaldo Domingues Santiago – CRM: 52.0117774-5

Enfermeira: Laisi da Silva Pinheiro

Enfermeira: Angela Rocha Pereira

Administrativo Emergência: Heloísa Teixeira da Silva

Fisioterapeuta: Bianca Jordão Machado Caldellas

Administrativo UTI: Marcielle Campos Veras

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR

PORTARIA Nº 187/2024/SSA.SEHMJ

EMENTA: ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ.

Considerando a Portaria MS nº 196/1993 - Art. 1º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em todos os estabelecimentos hospitalares.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 978/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADA NO B.O DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Nº 1906 DE 18 DE JUNHO DE 2024 no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar conforme designação do Diretor Técnico, sem remuneração os membros representantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal da Japuíba – HMJ.

Presidente:

Médico: Dr Rodrigo Lins – CRM: 52.79264-0

Conselheiros:

Enfermeira: Maria Cristina Azevedo Silva
Enfermeira: Michele Cristina Ferreira Soares
Enfermeira: Stefani dos Reis Ferreira Araújo
Administrativo: Vanessa Souza Lemos Pires
Fisioterapeuta: Gabriela Peixoto Carrete
Biomédica: Janína Maciel Pineiro
Farmácia: Emilyn Alves Farmácia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR

PORTARIA Nº 188/2024/SSA.SEHMJ

EMENTA: ATO DE NOMEAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ.

Considerando a Portaria Nº 529 DE 1º DE ABRIL DE 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente; e a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013, que institui as ações para Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências; atendendo a exigência do Ministério da Saúde – MS sobre os Núcleos de Segurança do Paciente.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 978/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADA NO B.O DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Nº 1906 DE 18 DE

JUNHO DE 2024 no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar conforme designação do Diretor Técnico, sem remuneração os membros representantes do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal da Japuíba – HMJ.

Membros:

Enfermeira: Lilian Reis de Souza
Técnica de Enfermagem: Janaína Maciel Pinheiro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO HOSPITALAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE INTERDIÇÃO: Nº 030/2024

Angra dos Reis, 30/08/2024

O imóvel situado a Rua 9, s/nº, coordenadas UTM E: 572015, UTM S: 7456180, Bairro: **Sapinhatura** – 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se **INTERDITADO** sob o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 030/2024 de 19/06/2024**, sendo o (a) proprietário (a) **Antônio Ferreira Coelho dos Santos**, por contatar estarem cumpridas as exigências para interdição.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 13.714, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 14.441.457,57 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 14.441.457,57 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 25 2501 17 512 0210 2204 33903912 15000000	1.000,00	-
2024 25 2501 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	1.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2156 33903972 15000000	29.646,58	-
2024 20 2005 04 122 0204 2002 33901414 15000000	-	29.646,58
2024 20 2012 12 361 0213 2115 33904001 15000000	908,00	-
2024 20 2012 12 361 0213 2115 44905212 15000000	-	908,00
2024 20 2012 11 334 0208 1460 33904899 15000000	70.583,93	-
2024 20 2012 13 392 0213 2642 33903015 15000000	9.400,00	-
2024 20 2012 13 392 0213 2642 33903923 15000000	11.016,07	-
2024 20 2019 23 695 0209 1486 33903999 15000000	-	91.000,00
2024 20 2024 15 452 0210 2528 33903978 15000000	4.833,43	-
2024 20 2024 15 452 0220 2069 44905238 15000000	-	4.833,43
2024 20 2012 11 334 0208 1460 33904899 15000000	86.160,00	-
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901101 15000000	-	29.500,00
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901137 15000000	-	4.000,00
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901151 15000000	-	1.000,00
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901133 15000000	-	29.500,00
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901302 15000000	-	11.000,00
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31911308 15000000	-	5.000,00
2024 20 2012 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	2.310,00
2024 20 2012 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	3.850,00
2024 20 2028 27 812 0207 1463 33903014 15000000	100.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 32902199 15000000	-	100.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 15000000	961.535,00	-
2024 20 2020 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	19.250,00
2024 20 2027 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	15.260,00
2024 20 2001 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	42.350,00
2024 20 2001 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	23.100,00
2024 20 2002 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	21.560,00
2024 20 2002 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	46.865,00
2024 20 2003 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	16.940,00
2024 20 2003 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	12.705,00
2024 20 2005 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	73.990,00
2024 20 2005 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	17.255,00
2024 20 2006 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	40.040,00
2024 20 2006 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	10.780,00
2024 20 2017 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	100.100,00
2024 20 2017 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	54.670,00

2024 20 2018 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	6.930,00
2024 20 2018 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	11.550,00
2024 20 2019 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	770,00
2024 20 2019 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	5.930,00
2024 20 2020 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	13.860,00
2024 20 2021 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	107.800,00
2024 20 2021 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	13.685,00
2024 20 2022 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	23.870,00
2024 20 2022 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	17.710,00
2024 20 2023 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	16.170,00
2024 20 2023 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	15.400,00
2024 20 2024 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	23.100,00
2024 20 2024 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	58.380,00
2024 20 2025 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	4.620,00
2024 20 2025 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	17.535,00
2024 20 2026 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	53.130,00
2024 20 2026 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	9.240,00
2024 20 2027 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	16.170,00
2024 20 2028 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	32.340,00
2024 20 2028 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	18.480,00
2024 20 2026 04 122 0204 2002 44905235 15000000	33.052,00	-
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000	-	33.052,00
2024 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 15000000	39.830,00	-
2024 22 2201 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	14.420,00
2024 22 2201 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	25.410,00
2024 20 2026 04 122 0204 2002 44905235 15000000	81.323,30	-
2024 20 2022 13 392 0219 2180 33903963 15000000	-	7.000,00
2024 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 15000000	-	13.000,00
2024 20 2022 04 122 0204 2161 33903943 15000000	-	57.323,30
2024 20 2022 04 122 0204 2157 33903615 15000000	-	4.000,00
2024 20 2026 04 122 0204 2002 44905235 15000000	27.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907116 15000000	-	27.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 15000000	60.060,00	-
2024 34 3401 04 122 0204 2793 33904601 15000000	-	39.270,00
2024 34 3401 04 122 0204 2793 33900421 15000000	-	20.790,00
2024 20 2005 15 451 0229 3137 33678200 15000000	325.509,08	-
2024 22 2201 15 452 0208 2343 33903978 15000000	164.490,92	-
2024 20 2005 04 122 0204 2285 33903699 15000000	-	450.000,00
2024 20 2025 04 122 0204 2001 31901145 15000000	-	3.000,00
2024 20 2001 04 122 0204 2001 31901150 15000000	-	10.000,00
2024 20 2024 04 122 0204 2001 31900451 15000000	-	6.000,00
2024 20 2025 04 122 0204 2001 31901147 15000000	-	20.000,00

2024 20 2028 04 122 0204 2001 31901199 15000000	-	1.000,00
2024 20 2005 15 451 0229 3137 33678200 15000000	300.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907110 15000000	-	300.000,00
2024 20 2005 12 361 0204 2156 33903972 15001001	25.410,62	-
2024 20 2005 12 361 0204 2162 33903001 15001001	34.589,38	-
2024 20 2012 12 361 0204 2161 33903943 15001001	-	60.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31900401 15001001	2.250.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31900413 15001001	550.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31900451 15001001	420.000,00	-
2024 20 2012 12 366 0214 2541 33903999 15001001	250.000,00	-
2024 20 2012 12 366 0214 2543 33903999 15001001	200.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31900414 15001001	190.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2543 33903999 15001001	170.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2541 33903999 15001001	110.200,03	-
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903979 15001001	92.408,78	-
2024 20 2012 12 367 0204 2157 33903615 15001001	63.312,79	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901147 15001001	-	65.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 15001001	-	225.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901107 15001001	-	25.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 15001001	-	1.550.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 15001001	-	215.000,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901151 15001001	-	5.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901147 15001001	-	10.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901151 15001001	-	5.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 15001001	-	100.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901137 15001001	-	20.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2793 33904601 15001001	-	1.935.921,60
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31909108 15001001	-	100.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31909108 15001001	-	10.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31909108 15001001	-	10.000,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31911311 15001001	-	5.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901133 15001001	-	5.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31901101 15001001	-	5.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31911311 15001001	-	5.000,00
2024 25 2501 04 122 0204 2201 33903905 15010010	39.740,00	-
2024 25 2501 04 122 0204 2070 33903917 15010010	-	39.740,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 15401070	40.000,00	-
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31901147 15401070	-	40.000,00
2024 20 2012 12 361 0214 2550 33903916 15500000	3.500.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0214 2110 33903007 15500000	27.034,63	-
2024 20 2012 12 366 0214 2110 33903007 15500000	35.589,96	-
2024 20 2012 12 365 0214 2550 33903916 15500000	-	3.500.000,00

2024 20 2012 12 361 0214 2356 44905210 15500000	-	62.624,59
2024 20 2012 12 361 0214 2550 33903916 15730000	3.195.243,34	-
2024 20 2012 12 365 0214 2550 33903916 15730000	-	3.195.243,34
2024 20 2012 12 361 0204 2002 44905241 15730000	333.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2157 33903615 15730000	118.224,23	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903923 15730000	60.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903024 15730000	-	128.486,40
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903024 15730000	-	42.180,80
2024 20 2012 12 366 0214 2356 33903024 15730000	-	10.105,00
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33903024 15730000	-	6.020,00
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903016 15730000	-	19.668,48
2024 20 2012 12 365 0214 2157 33903615 15730000	-	7.710,00
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903016 15730000	-	98.357,49
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903016 15730000	-	39.332,48
2024 20 2012 12 366 0214 2356 33903016 15730000	-	19.658,72
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33903016 15730000	-	19.666,04
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903301 15730000	-	76.187,00
2024 20 2012 12 367 0214 2157 33903615 15730000	-	22.270,00
2024 20 2012 12 361 0214 2356 44905239 15730000	-	12.740,91
2024 20 2012 12 365 0214 2356 44905239 15730000	-	4.246,97
2024 20 2012 12 366 0214 2356 44905239 15730000	-	2.296,97
2024 20 2012 12 367 0214 2356 44905239 15730000	-	2.296,97
2024 20 2012 12 365 0215 1482 33903965 15730000	169.374,49	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903978 15730000	30.625,51	-
2024 20 2006 04 129 0204 2002 33904712 15730000	-	200.000,00
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33903615 16350000	72.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0183 2225 33903916 16350000	48.000,00	-
2024 20 2006 04 129 0204 2002 33904712 16350000	-	120.000,00
2024 35 3501 04 122 0221 2344 33903099 17520000	100.000,00	-
2024 35 3501 04 122 0221 2640 33903999 17520000	-	100.000,00
2024 35 3501 04 122 0221 2344 33903099 17520000	10.355,50	-
2024 35 3501 04 122 0221 2640 44905299 17520000	-	10.355,50
TOTAL	14.441.457,57	14.441.457,57

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

15401070 = Transferências do Fundeb -70%

15500000 = Salário Educação

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

16350000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

17520000 = Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME

SECRETÁRIO DE EVENTOS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARAES MONTEIRO

SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - INTERINO

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2024

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **2024025560**, RESOLVE registrar os preços da empresa **POSTO DOS SANTOS REIS LTDA**, localizado na Avenida Júlio Maria, nº 235, Bairro: Centro – CEP: 23.900-504, Cidade: Angra dos Reis – Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº **29.051.570/0001-92**, Tels.: (24) 3365-1161 e e-mail: postosreis@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **José Mauro Pinto de Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 88XXX589-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 415.XXX.XXX-78, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.048/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (gasolina, óleo diesel s10 e etanol) e agente redutor líquido automotivo - arla 32**, para atender aos órgãos e entidades

da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.048/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	800.000	LITROS	Gasolina	461506	R\$ 6,24	R\$ 4.992.000,00
02	600.000	LITROS	Óleo Diesel S-10	461522	R\$ 6,13	R\$ 3.678.000,00
03	500.000	LITROS	Etanol.	150371	R\$ 4,32	R\$ 2.160.000,00
04	1.000	BALDE 20L	ARLA 32	2116	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o

disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expres-

so nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.048/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

POSTO DOS SANTOS REIS LTDA
JOSÉ MAURO PINTO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 38 DA LEI 13.019/2014 E ART.25, § 1 DO
DECRETO 10.816/2018

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

ANGRA DOS REIS, 02 DE SETEMBRO DE 2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A AVANÇAR
– ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS EM POLÍTICAS SOCIAIS.**

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024/SEJIN.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a seleção e celebração de parceria do Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cuja as atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de pesquisa e/ou educação, com a finalidade de realizar diagnóstico sistêmico sobre a qualidade da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, mapeando as desigualdades em termos de aprendizagem e conferindo luz aos pontos que necessitam de aprimoramento e fortalecimento, com vistas à melhoria na qualidade de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 meses, partir da sua data de assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no plano de trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo entre os partícipes, nas condições previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 10.816/18, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da parceria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei nº 13.019/2014, c/c Decreto Municipal nº 10.816 de 08 de fevereiro de 2018.

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho de fl.13 do Processo Administrativo nº 2023047360.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(ART. 62, § 3º DA LEI Nº 8.666/93)

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MOACYR
RODRIGUES DOS SANTOS**

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 106/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com reajuste de valor do Contrato de Locação nº 106/2018, relativo a locação do imóvel situado à Rua Silva Travassos, nº 288, Frade, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CRAS Frade.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/10/2024 e término em 01/10/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna nº 078/2024/SDSP.SUASO, datado de 10/07/2024 e Formulário de Solicitação de Empenho nº 386/2024 datado de 01/08/2024 autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania contante no Processo Administrativo 2018007555.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão

por conta do PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903615; Fonte: 1660000; Ficha nº 20241553; da Nota de Empenho nº 481/2024, de 01/08/2024, no valor de R\$ 18.796,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02/09/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO DE CONVALIDAÇÃO Nº 002 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 068/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a Convalidação do vício de instrumento formal prévio à despesa relacionada ao subsídio tarifário criado pela Lei Municipal nº 3764, de 3 de julho de 2018, com efeitos a contar da data em que a concessionária passou a oferecer os serviços de transporte coletivo de passageiros gratuitos as pessoas com deficiência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Municipal nº 3764, de 3 de julho de 2018.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública ID nº 0081394, na condição de Ordenador de Despesas, constante do processo administrativo nº 18269/2012, de 22/08/2012.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS,
30 DE AGOSTO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE
CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2024
ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio nº 001/2024/SDSP

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

UNIDADE USUÁRIA: R DA SILVA ENSINO TÉCNICO, com nome fantasia ITEC POLO ANGRA DOS REIS

OBJETO: O presente Termo de Convênio de Estágio não remunerado se regerá pelas condições básicas estabelecidas no acordo de cooperação, celebrando entre a Unidade Concedente a Unidade Usuária, explicitando o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que visa a aprimorar e a capacitar para o trabalho os alunos do curso Técnico em Enfermagem, nas dependências da Unidade Concedente e de acordo com o disposto na Lei 11.788/2008 e c/c na Lei Federal 14.133/2021.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo de Estágio será indeterminado, tendo início em 03/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90048/2024

A SRª SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: POSTO DOS SANTOS REIS LTDA - CNPJ: 29.051.570/0001-92;

Vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04.

Valor Total: R\$ 10.938.000,00

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90.048/2024;

TIPO: Menor preço GLOBAL.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021;

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (Gasolina, Óleo Diesel S10 e Etanol) e agente redutor líquido automotivo - arla 32.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.938.000,00 (dez milhões e novecentos e trinta e oito mil reais).

ANGRA DOS REIS, 23 DE AGOSTO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.051/2024/REMARCADO

PROCESSO Nº.: 2024025279

OBJETO: Registro de preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio, orientação e ordenamento por meio de profissionais qualificados para apoio operacional, brigada de incêndio e apoio de produção, para atuar no continente e na ilha grande, na baixa e alta temporada, para atender as demandas das** diversas unidades administrativas diretas e indiretas **da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.**

DATA/HORA DA SESSÃO: 18/09/2024, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.062/2024

PROCESSO Nº.: SEI-2024-14000002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 6 blocos de sirenes com 6 pluviômetros automá-

ticos, 1 estação hidrológica e 2 estações meteorológicas acopladas e 4 estações hidrológicas automáticas e manutenção de 26 blocos de sirenes e 4 estações hidrológicas por 12 meses, para ampliação do sistema remoto de alerta e alarme sonoro (SRAAS) da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC), instalados no município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 086/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1235/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO B.O DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Nº 1690 DE 07 DE JUNHO DE 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a portaria nº 003/2020/SDSP de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XVI – Nº 1135 – de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Designar a servidora **BEATRIZ OLIVEIRA SILVA DUARTE**, matrícula 31033, para exercer a gestão do Contrato nº 004/2020, processo nº 2019018010, cujo o objeto é a contratação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de Angra dos Reis e em casos excepcionais, traslado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme Termo de Referência, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis.

Art. 3º - Fica designado o servidor, **ADILSON FELICIANO**

REIS, matrícula 13100, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 4º - Fica designado o servidor **CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 3164, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **THIAGO ESTEVAM DE BARROS SOUZA**, matrícula 30091, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE SETEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 038/2024/SPP
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Fiscalização do **Processo nº 2024-13000202** - Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de um sistema de informação em nuvem, utilizando a tecnologia de cloud computing, para Gestão Pública Municipal, incluindo: Infraestrutura, Domínio e Gerenciamento do ambiente de cloud computing necessário para o sistema; Licenciamento sem limite de usuários; Importação e migração de bases de dados de sistemas legados; Implantação, Customização e parametrização do sistema de acordo com as necessidades específicas do município; Manutenções legais, corretivas e evolutivas; Suporte técnico adequado e tempestivo; Treinamento dos usuários e gestores municipais, composta pelos **FISCAIS TITULARES** listados abaixo:

Tiago Soares da Rosa, Matrícula 19823, Diretoria do Departamento de Sistemas (SPP.DESIS-SUTIN)

Raphael de Oliveira Lima, Matrícula 31071, Assessoria Técnico

de Sistemas e Desenvolvimento (SPP.ATSDE-SUTIN)

Suzana Lyra Soares, Matrícula 19878, Departamento de Gestão e Tecnologia (SERH.DEPGT)

Benedito Paulo Pereira Cascardo, Matrícula 19740, Coordenação de Protocolo (SAD.COPRO)

Cláudia Porto de Arroxellas Bragança, Matrícula 22299, Superintendência Fazendária (SFI. SFI.DEPGES)

Ramini Costa Garcia, Matrícula 18258, Departamento de Planejamento (SPP.DPLAO)

Vera Lúcia Amaral Felipe, Matrícula 26729, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (SAD.DELCA)

Carla dos Santos Honorato, Matrícula 12380, Controladoria Geral Municipal (CGM)

Art. 2º - Designar como **FISCAIS SUPLENTES** os servidores listados abaixo, para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos respectivos titulares;

Rogério de Almeida Pontes, Matrícula 28934, Assessor de Inovação Tecnológica (SPP.ASITE-SUTIN)

Pedro Ferreira de Lucena, Matrícula 26275, Agente Administrativo (SERH)

Adrineia Alves Muniz, Matrícula 14374, Recepcionista (SAD. DEPRO)

Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25.358, Cargo de assessora técnica de arrecadação (SFI.ATARR)

Vitor Barros do Nascimento, Matrícula 30704, Assistente de Registro Orçamentário (SPP.ASROR)

Willian Barbosa da Costa, Matrícula 20436, assistente de compras (SAD.DELCA)

João Vitor Costa Carvalho, Matrícula 28249, Coordenador Técnico em Informações Financeiras (CGM.CTIF)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos, a contar da data: 23 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 02 DE SETEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 208/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2024-07000927, e o Termo de Inexigibilidade nº 006/2024/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, homologada em 02 de Agosto de 2024, com fulcro no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designada a servidora CAMILA DE LIMA TEIXEIRA

RA MAIA, matrícula 17.665, para acompanhar e fiscalizar, processo SEI-2024-07000927, Termo de Inexigibilidade nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de capacitação em curso/congresso, para atender aos servidores da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para viabilizar a participação no "05º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", no modo presencial, com base no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Fica designado o servidor RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA, matrícula 17.388, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024/SCP

À Ata de Registro de Preços nº 001/2024, procedente do Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Administrativo nº 04174/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade de Piraí, tendo sido registrado o preço da empresa **Alonso & Silva Bar e Restaurante LTDA**.

Considerando os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis - RJ, através da **Secretaria de Cultura e Patrimônio**, representada, neste ato, por seu Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. Bruno Teixeira Marques Pentead**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.XXX.XXX-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 102.XXX.XXX-70, nomeado através da Portaria nº 468/2024, sob a matrícula nº 27.994, **ADERE** à **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**, proveniente do **Pregão Presencial nº 031/2023**, realizado pela Prefeitura da Cidade de Piraí, cujo objeto é o "Registro de Preços para contratação de serviço de buffet e locação de espaço físico para realização de reuniões e eventos para atender as demandas do Plano Municipal de Saúde no que se refere às ações de gestão do trabalho, rede assistencial, participação e intersectorialidade, tudo em conformidade com o Termo de Referência", com estrita observância do edital classificatório; o prazo de vigência passará a contar da data da publicação deste Termo no Boletim Oficial do Município; que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.829/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, atendidas as cláusulas e condições previstas no edital, de acordo com os itens, quantitativos e valores especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora: **Alonso & Silva Bar e Restaurante LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.693.747/0001-69, localizada na Avenida Francisco Chrisóstomos Torres, nº 896 Bairro: São Luiz, Cidade: Volta Redonda, Estado: Rio de Janeiro - CEP: 27286-440, Telefones: (24) 99914-0316 e e-mail: marcelo.servicomf@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Marcelo Guilarducci Rodrigues**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.XXX.XXX-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-57; ressaltando-se que o item constitui mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

ITEM	QUANT	MATERIAL SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	2.070	Café da Manhã	Bebida quente: café, leite, chocolate, chás; Bebida fria: água mineral (com/sem gás), suco natural (02 tipos), chocolate, refrigerante (02 tipos, entre normal e light/zero); Alimento salgado: sanduíches frios (pão de forma/francês), mousses (02 tipos), cachorro quente, torradas, pães (02 tipos), pão de queijo, requeijão, presunto, queijo, manteiga. Alimento doce: bolos caseiros (02 tipos), biscoitos (02 tipos), frutas (02 tipos)	R\$ 37,00	R\$ 76.590,00
02	1.438	Almoço	Bebidas: água mineral (com/sem gás), refrigerantes (02 tipos, entre normal e light/zero) Entrada: salada (02 tipos) Prato principal: carnes (02 tipos), acompanhamentos (03 tipos) Sobremesa: 02 tipos, sendo um deles de frutas.	R\$ 54,00	R\$ 77.652,00
03	2.070	Coffee Break	Bebida quente: café, leite, chocolate, chás; Bebida fria: água mineral (com/sem gás), suco natural (02 tipos). Alimento salgado: pães (02 tipos), presunto, queijo, manteiga, patê e torradas. Alimento doce: bolos caseiros (02 tipos), biscoitos (02 tipos), geleia.	R\$ 33,00	R\$ 68.310,00
Valor Total do Termo de Adesão:					R\$ 222.552,00

ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA
MARCELO GUILARDUCCI RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2024/SSA
AO CONTRATO 221/2022/SSA

221/2022/SSA – Tomada de Preços nº 032/2022 – Processo nº 2022013389.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2024/SSA AO CONTRATO DE OBRAS Nº 221/2022/SSA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO ESF CANTAGALO – ANGRA DOS REIS/RJ

Valor do Contrato com 1º Reajuste: R\$ 605.806,53 (seiscentos e cinco mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Valor da Revisão: R\$ 17.479,44 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) na Nota de Empenho nº 1322 de 06/08/2024, Ficha nº 20241748, Dotação Orçamentária nº 27.2701.10.301.0129.2216.449051.16360000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo Apostilamento para Revisão do 1º Reajustamento de Preços referente ao Contrato nº

Revisão do Reajuste (período – 10/2022 à 09/2023) - Terá seu valor global reajustado de R\$ 588.327,09 (quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e nove centavos) revisado para o montante de R\$ 605.806,53 (seiscentos e cinco mil e oito-

centos e seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida alteração está fundamentada com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 004/2024/SSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 221/2022/SSA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente, no Boletim Oficial do Município.

ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SÉRGIO NOGUEIRA DE PAIVA
CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 12 DO B.O. Nº 1924, DE 16 DE JULHO DE 2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: prorrogação do prazo de execução da emenda parlamentar de custeio nº 330010020220001.

ONDE SE LÊ:

...

OBJETO: prorrogação do prazo de execução da emenda parlamentar de custeio nº 330010020220001.

...

LEIA-SE:

...

OBJETO: prorrogação do prazo de execução da emenda parlamentar de custeio nº 330010020220001.

PRAZO: o prazo será por mais 05 meses, tendo início em 01/08/2023 e término em 31/12/2023.

...

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 12 DO B.O. Nº 1924, DE 16 DE JULHO DE 2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: prorrogação do prazo de execução da emenda parlamentar de custeio nº 330010020220002.

ONDE SE LÊ:

...

OBJETO: prorrogação do prazo de execução da emenda parlamentar de custeio nº 330010020220002.

...

LEIA-SE:

...

OBJETO: prorrogação do prazo de execução da emenda parlamentar de custeio nº 330010020220002.

PRAZO: o prazo será por mais 05 meses, tendo início em 01/08/2023 e término em 31/12/2023.

...

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

P O R T A R I A Nº 160/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024027845 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 29 de Julho de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **SANDRA LOURDES DE MELLO**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 11849, Referência 203, Padrão G, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº016 de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 161/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024028084 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 31 de Julho de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **CLAUDIA ERMIDA PINTO VAS-**

CONCELOS, Médica, Matrícula 5779, Referência 2000, Padrão L, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº016 de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 162/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024027769 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 26 de Julho de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR o servidor **CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**, Agente de Proteção e Defesa Civil, Matrícula 3435, Classe I, Padrão N, do Grupo Funcional da Defesa Civil, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 163/2024/ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I,

Inciso I, alínea “j”, da Lei nº 4.037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024014892, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 25 de Abril de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida a pensão por morte a **AVENILDO RAMOS DE CARVALHO**, beneficiário do servidor PEDRO RAMOS DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 50000225, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com a cota de 100% (cem por cento), com base no Artigo 10, Inciso IV da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso III da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 164/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “l”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024029027 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 08 de Agosto de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR o servidor **MARCELO GONÇALVES TAVARES**, Motivador Cultural, Matrícula 2382, Referência 204, Padrão N,

LISTA PRELIMINAR DOS 17 PROJETOS/EMPRESAS APROVADOS NA ETAPA I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **LISTA PRELIMINAR DOS 17 PROJETOS/EMPRESAS APROVADOS NA ETAPA I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**

do Grupo Funcional da Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 165/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “l”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024030028 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 16 de Agosto de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **MARISTELA CLAUDINO DOS REIS**, Berçarista, Matrícula 23195, Referência 203, Padrão C, do Grupo Funcional da Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 02/08/2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

003/2024 DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR, para seleção de pessoas físicas ou jurídicas com projetos inovadores ou projetos de negócios com interesse em fazer uso de espaços situados no Parque Tecnológico do Mar, mediante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 003/2024, considerados com inscrição regular na etapa (i) enquadramento e aptos para a etapa (ii) classificatória do edital de chamamento do parque tecnológico do mar.

A análise da documentação e julgamento das propostas recebidas, em função do Edital de Chamamento Público, foi realizada pela comissão instituída, constante no Processo SEI 2024-13000728, publicada através do Boletim Oficial Município de Angra dos Reis Ano XX N° 1954 30 de agosto de 2024.

	TÍTULO DO PROJETO/EMPRESA (EM ORDEM DE SUBMISSÃO)	NOME DO PROPONENTE	SETOR
1	TTOUR	Baltazar de Almeida	Hotelaria e Turismo
2	Dessalinização de Água por Energia das Ondas	Paulo Roberto da Costa	Energia
3	Vallepay Ltda	Anderson Alves Gomes	Crédito e Finanças
4	Marulho	Beatriz Mattiuzzo	Sociedade e Meio ambiente
5	Signosoft Brasil	Luciano Gaspar	Tecnologia da Informação
6	Nexaas	Juliana Giovanini Martins	Varejo e Atacado
7	EDUCTION: Ecosistema de Educação Conectada	David Edson Santos Barbosa de Rezende	Tecnologia da Informação
8	Projeto sem nome	Nathalia Coelho de Lima	Serviços profissionais
9	Fazenda Marinha Bonsfrutos	Alexandre Dutra Bertoldo	Sociedade e Meio ambiente
10	Explore Angra	Bianca Pires de Moura	Tecnologia da Informação
11	Compara Peças	Thiago da Silva Cruz	Tecnologia da Informação
12	Uapê Energias Solares	Paulo Felipe Catran Kessler	Energia
13	TerraMar Biotecnologia	Eduardo Macedo de Lima Filho	Saúde e Bem Estar
14	Comunidade Solar	Edson Soares da Conceição	Energia
15	Costa Verde H2V	Gabriel Martins Lobo	Energia
16	ViuPegou	Victor Viana Da Silva Vieira	Sociedade e Meio ambiente
17	VALLE FISH	Mateus Tito Sampaio do Valle	Alimentos e Bebidas

Abaixo estão listados os projetos que apresentaram irregularidade de inscrição:

Uapê Energias Solares	Paulo Felipe Catran Kessler	desclassificado conforme o item 6.7 (desclassificada a proposta enviada em 29/07/2024 14:41:30)
SpaceDragon	Ivan Pedro leite barros de Menezes	desclassificado conforme o item 5.1
Projeto Na Escola	Alexandre Dutra Bertoldo	desclassificado conforme o item 6.7

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS